

# **LEI N.º 1.037/2001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001**

**"Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Coxim-MS, para o exercício de 2.002".**

Oswaldo Móchi Júnior, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Coxim-MS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coxim-MS, para o exercício financeiro de 2.002, estima a receita e fixa as despesas em igual valor de R\$ 24.053.517,04 (Vinte e quatro milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quatro centavos) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

## **1. RECEITA DO TESOURO**

### **1.1 RECEITAS CORRENTES**

|                            |                          |
|----------------------------|--------------------------|
| -Receita Tributária        | R\$ 1.426.031,69         |
| -Receita Patrimonial       | R\$ 51.464,39            |
| -Transferências Correntes  | R\$ 16.119.373,19        |
| -Outras Receitas Correntes | R\$ 954.112,59           |
| <b>TOTAL</b>               | <b>R\$ 18.350.981,86</b> |

### **1.2 RECEITAS DE CAPITAL**

|                             |                  |
|-----------------------------|------------------|
| -Operação de Crédito        | R\$ 10.888,80    |
| -Alienação de Bens          | R\$ 129.851,32   |
| -Amort. De Empréstimos      | R\$ 7.469,04     |
| -Transferências de Capital  | R\$ 6.834.000,00 |
| -Outras Receitas de Capital | R\$ 38.905,32    |

|              |                         |
|--------------|-------------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 7.021.114,48</b> |
|--------------|-------------------------|

|                       |                          |
|-----------------------|--------------------------|
| <b>TOTAL RECEITAS</b> | <b>R\$ 25.572.096,34</b> |
|-----------------------|--------------------------|

### **1.3 REDUTORES**

|            |                |
|------------|----------------|
| I.C.M.S.   | R\$ 627.326,70 |
| F.P.M.     | R\$ 866.552,85 |
| LEI KANDIR | R\$ 24.699,75  |

|                        |                         |
|------------------------|-------------------------|
| <b>TOTAL REDUTORES</b> | <b>R\$ 1.518.579,30</b> |
|------------------------|-------------------------|

|                      |                          |
|----------------------|--------------------------|
| <b>TOTAL LIQUIDO</b> | <b>R\$ 24.053.517,04</b> |
|----------------------|--------------------------|

**Art. 3º** - A Despesa total do Orçamento ascende a R\$ 24.053.517,04 (Vinte e quatro milhões, cinqüenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quatro centavos) importando o Orçamento Fiscal em 16.498.663,24 (Dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscientos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 7.554.853,80 (Sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e oitenta Centavos).

**Art. 4º** - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

## **DESPESA**

### **DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA**

|                          |            |                      |
|--------------------------|------------|----------------------|
| -Despesas Correntes      | R\$        | 15.296.716,58        |
| -Despesas de Capital     | R\$        | 8.714.000,00         |
| -Reserva de Contingência | R\$        | 42.800,46            |
| <b>TOTAL</b>             | <b>R\$</b> | <b>24.053.517,04</b> |

### **I - DESPESAS POR ÓRGÃOS**

#### **- PODER LEGISLATIVO**

|                       |     |            |
|-----------------------|-----|------------|
| 0100 Câmara Municipal | R\$ | 884.148,00 |
|-----------------------|-----|------------|

#### **II - PODER EXECUTIVO**

|   |     |              |
|---|-----|--------------|
| 2000 Gabinete do Prefeito               | R\$ | 709.000,00   |
| 3000 SEINFRA                            | R\$ | 7.361.000,00 |
| 4000 Secr. Mun. De Promoção Social      | R\$ | 2.974.658,00 |
| 5000 Secretaria Municipal de Saúde Púb. | R\$ | 5.716.813,80 |
| 6000 Secretaria Mun. de Educação        | R\$ | 4.054.911,76 |
| 7000 Secretaria Municipal de Gestão     | R\$ | 2.310.185,02 |
| 8000. Reserva de Contingência           | R\$ | 42.800,46    |

**TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO R\$ 24.053.517,04**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% ( vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**II** - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

**I** - para atender despesas com pessoal com encargos sociais.

**II** - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei;

**III** - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

**Art. 6º** - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de Dezembro de 2001

---

OSWALDO MOCHI JÚNIOR

Prefeito Municipal